



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 04/07/2023

Choagis

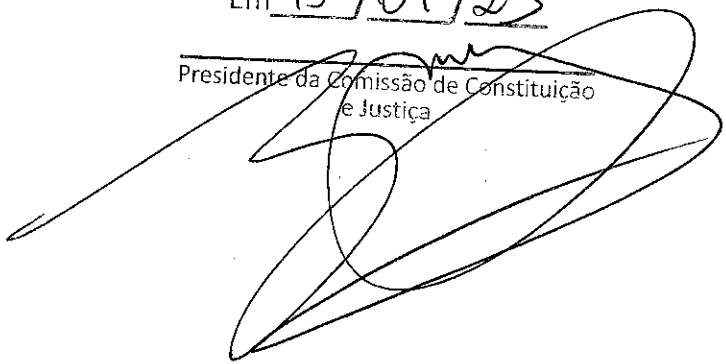
Conceição de Maria Laídes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marden

Menezes

para relatar.

Em 13/07/23


Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137 DE 2023.

EMENTA: INTEGRA AO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO ESTADO DO PIAUÍ OS FESTEJOS DO SANTUÁRIO DO SENHOR DO BONFIM

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 137/2023.

O autor relatou que o Novenário do Senhor do Bonfim é comemorado em todo o país, sendo os Festejos do Santuário piauiense realizado no entorno da Capela do Senhor do Bonfim, que é uma das mais antigas do Estado, reunindo centenas de pessoas.

Por fim, concluiu sobre a importância do objeto do referido Projeto de Lei, aduzindo que os festejos geram movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, sendo um instrumento de desenvolvimento econômico e social para o Município de Dirceu Arcoverde- PI.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe destacar que o Projeto de Lei é proposição que tem respaldo no Art. 96, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, bem como atende à constitucionalidade formal, qual seja, competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, "caput" da Constituição Estadual: **In verbis:**

A iniciativa das leis complementares e **das leis ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

prevista nesta Constituição. (Grifo não constante no texto original)

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 34, I, "a", cabe à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art. 137, "o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de Pareceres, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 59 a 63."

Verificou-se a relevância da matéria apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, em conformidade com o artigo 96, § 1º e art. 106 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à competência, avaliou-se que está em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 137/2023, proposto pelo Deputado Franzé Silva, tem seu objeto normativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente do ponto de vista constitucional, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição Estadual e das demais condicionantes legais, inclusive das exigências regimentais do Processo Legislativo pertinente, a saber, artigos 105 e 106 do Regimento desta Casa.

Destarte, após a análise de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, concluiu-se que a o Projeto de Lei acima referido cumpriu todos os requisitos, o que leva esta relatoria a proferir o presente **parecer favorável**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

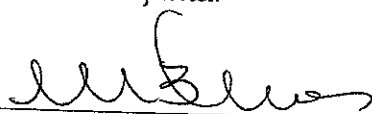
Este é o meu Parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

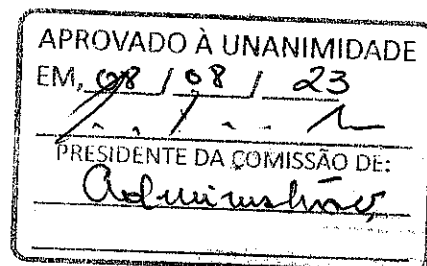
- () Aprovação.
 () Aprovação com Emenda.
 () Aprovação com Substitutivo.
 () Rejeição.
 () Transformação em Indicativo.
 () Aprovado em reunião conjunta.

*Dep. Fabio Noro
 vacata o parecer
 da CCJ.*



Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ



Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 01º de agosto de 2023.

